



A12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIP.

Doc N°:0009/2020 Protocolo1466/2020

Data: 27/02/2020

M:33

dra

0000167740004C0027CC00EB3C01C2F0

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de veículos movidos a tração animal, bem como a exploração animal para esse fim, e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a substituição, no perímetro central da zona urbana do Município de Pelotas, dos veículos movidos a tração animal, bem como a exploração animal para esse fim.

- § 1º A substituição se dará por protótipos motorizados ou não;
- § 2º Para efeitos desta lei consideram-se:
- I animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;
- III condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, à exceção de montaria.
- Art. 2º É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, pavimentados ou não.
- § 1º O animal encontrado nas situações vedadas pelos arts. 1º e 2º desta lei será retido pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.
- § 2º Havendo constatação de maus tratos, o responsável pelo animal sofrerá as sanções previstas na Lei nº 6.321, de 14 de janeiro de 2016.
- § 3º Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas será dos proprietários.
- Art. 3º Os animais apreendidos serão encaminhados a Hospedaria de Grandes Animais para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem, bem como para o seu alojamento até que o mesmo seja levado a adoção.
- Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a instituir Programa de Redução do Impacto da aplicação da presente lei, em especial à população usuária de veículo com tração animal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000167740004C0027CC00EB3C01C2F0

envolvendo as Secretarias competentes.

Art. 5º A desobediência ao dispositivo desta lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 6º O Município regulamentará a presente lei a fim de definir os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização de atos vedados pela presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os animais protegidos por esta lei, tem sido utilizados para o transporte de cargas ao longo dos anos, desde a sua domesticação. Porém, o atual estágio de evolução da sociedade não permite concordar com o uso desses animais atrelados a veículos (carroças) transitando em meio a carros, ônibus e motocicletas, ficando sujeitos a acidentes graves que podem vitimar tanto pessoas quanto os próprios animais.

Ao lado disso, temos as constantes denúncias de maus tratos, o que levanta questionamento sobre a questão dos direitos dos animais, tema que tem crescente relevância nas discussões entre sociedade e poder público.

Diante deste quadro, não se justifica mais o uso dos animais em transporte de produtos e materiais que, em face da necessidade de auferir maior rentabilidade por parte daqueles que exploram este transporte, poderão exceder o peso que os animais, além de serem obrigados a longas e extenuantes jornadas, o que por si só já configura situação de maus tratos.

Chama a atenção ainda que na maioria das vezes os animais são utilizados sem ferraduras ou, o que pode ser pior, com material inadequado. Isso porque, o piso asfáltico é muito abrasivo, o que torna obrigatória a utilização de ferraduras muito bem posicionadas. Quando sem ferraduras, os animais sofrem, pois os cascos se desgastam rapidamente atingindo a lâmina sensível e provocando fortes dores.

Ademais, o número de animais feridos pelas mais variadas lesões, bem como acometidos de desidratação, é bastante elevado, demonstrando que, além do sacrifício físico, os animais circulam sem as mínimas condições físicas.

São inúmeros os casos de cavalos que morrem em vias públicas em função do trabalho extenuante e maus tratos impostos pelos" donos", muitos deles são usados de forma ininterrupta, sendo alugado pelo "dono" para mais de um terceiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000167740004C0027CC00EB3C01C2F0

levando em alguns casos o animal a trabalhar praticamente 24 horas por dia.

Importante lembrar, ainda, que foi aprovada emenda ao Plano Plurianual, correspondente ao período 2018/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, destinando verbas a fim de viabilizar a substituição dos veículos de tração animal pelos protótipos aptos a transitar com cargas sem utilização de animais.

Diante do exposto, espero a colaboração dos meus pares a fim de que o presente projeto de lei seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, visto que mostra-se um grande avanço na proteção animal no Município de Pelotas.

Câmara Municipal de Pelotas, 4 de fevereiro de 2020

CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA